

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº _____, DE 2007.
(Da Senhora Maria do Rosário, do Senhor Eduardo Barbosa
e do Senhor Luiz Couto)

Solicita que seja realizada reunião de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família, para verificar e analisar o cumprimento e aplicação da Lei nº 11.108, sancionada em abril de 2005, que obriga o governo a permitir a presença de um acompanhante escolhido pela gestante na sala de parto.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne tomar as providências para que seja realizada reunião de audiência pública para verificar e analisar o cumprimento e aplicação da Lei nº 11.108, sancionada em abril de 2005, que obriga o governo a permitir a presença de um acompanhante escolhido pela gestante na sala de parto.

Para realização deste debate, sugerimos que sejam convidados o representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR, representante do Ministério da Saúde, e representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR e representantes de Organizações Não-Governamentais, tais como Rede Feminista de Saúde, Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento - AGENDE e Rede Nacional pela Humanização do Parto e Nascimento – ReHuNa.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.108/05 incluiu o Art. 19-J e seus parágrafos 1º e 2º na Lei nº 8.080/90. A inclusão deste Art. 19-J criou no SUS o Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato. No parágrafo 2º se lê: “As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos

de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo”.

Toda gestante atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) passou a ter direito a um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato com custos pagos pelo Estado, de acordo com Portaria nº 2.418/GM de 2 de dezembro de 2005, do Ministério da Saúde, que regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS. A medida foi publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro, e vindo regulamentar a Lei nº 11.108, sancionada em abril de 2005, que obriga o governo a permitir a presença de um acompanhante escolhido pela gestante na sala de parto.

O momento do parto é único na vida de uma mulher. Delicado, apreensivo e às vezes repleto de dores. Nessa hora, o apoio à futura mãe é fundamental. O apoio emocional garantido pela presença de um acompanhante não interfere na rotina hospitalar ou na conduta clínica, eles admitem que a presença do acompanhante resgatou nos profissionais de saúde o significado do nascimento, provocando uma atitude mais humana e menos rotineira. Este período de transição na vida da mulher deve ser considerado um evento tanto fisiológico quanto social. O apoio das pessoas mais próximas é fundamental para uma vivência tranquila e saudável da maternidade. O parto é considerado uma urgência e o seu atendimento não pode ser recusado em nenhum hospital, maternidade ou casa de parto.

Geralmente, o sentimento que as mulheres desenvolvem com profissionais de saúde não pode ser comparado com o já construído anteriormente com a pessoa escolhida para acompanhá-la. Elas confiam no/a acompanhante para desempenhar tarefas de apoio emocional e para o aumento do conforto físico. O reconhecimento de que a mulher necessita de apoio fez com que, gradativamente, os hospitais abrissem as portas para maridos, companheiros, mães, cunhadas etc. Em um período de 20 anos, a presença do/a acompanhante durante o parto passou de uma colaboração permitida para bastante necessária.

A legislação tem como intuito incentivar o parto normal, reduzir as intervenções cirúrgicas e a quantidade de medicamentos. Destina-se ainda a melhorar a cobertura e a qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e aos recém-nascidos, prevê o estímulo a vínculos mais afetivos entre equipe médica e pacientes e ainda a quebra do rigor hierárquico comum nos relacionamentos no ambiente hospitalar.

Devido a relevância do tema considero fundamental a realização desta audiência para verificar e analisar o cumprimento e aplicação da requerida Lei, que

permitindo que o parto humanizado seja uma realidade em todo o atendimento do SUS. Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de abril de 2007.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal PT-RS

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG

LUIZ COUTO
Deputado Federal PT-PB